

L E I N° 2 . 9 1 1 / 2 0 0 4

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Muriaé autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, destinado a reforçar as dotações orçamentárias para o Orçamento-Programa de 2004, no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), como segue:

205	Secretaria Municipal de Educação	
12.129.0017.2	PNAT / FNDE	
339039000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
12.129.0017.2	QMSE – EXP. IMPL. E REEQUIPAMENTO ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100	Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
33903000	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
44905200	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00
12.129.0017.2	QMSE – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 277.000,00
TOTAL.....		R\$ 407.000,00

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo 1º , utilizar-se-á como recurso os créditos adicionais provenientes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, que será executado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – O Prefeito Municipal deverá, sob pena de responsabilidade, cumprir as exigências da Medida Provisória nº 173/2004, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos e a prestação de contas na forma e prazo exigidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de maio de 2004

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
Presidente da Câmara